

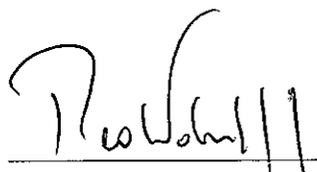
Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 079/2019

Ref.: Autorização de celebração de acordo judicial, Autos 0001625-46.2017.8.16.0004

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o contido nos autos 0001625-46.2017.8.16.0004, de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como executada a empresa M. Ludeke Empreendimentos Ltda.; considerando a proposta de acordo apresentada por esta, e; considerando, ainda, o Parecer Jurídico 033/2019, em que se evidencia a vantajosidade da proposta de acordo para a Administração, RESOLVE AUTORIZAR a celebração de acordo nos moldes em que propostos na minuta de acordo anexa ao presente ato, mediante o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Fundação Araucária pela empresa executada e, bem assim, determinar que, efetuado o depósito da quantia avançada, proceda-se à emissão de Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial concernente ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 059.2014.43319, do Programa Tecnova.

1

Curitiba, 2 de outubro de 2019.



Ramiro Wahrhaftig
Presidente



Luiz Márcio Spinosa
Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação



Gerson Koch
Diretor Administrativo-
Financeiro





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**
APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.**

Ref.: Autos 0001625-46.2017.8.16.0004

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ e a M. LUDEKE EMPREENDIMENTOS LTDA., ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, noticiar o **ACORDO** celebrado entre as partes, nos termos do artigo 840, CC, visando colocar fim à presente demanda.

Em razão da composição realizada, as partes resolvem o litígio da seguinte maneira:

I – A executada M Ludeke compromete-se a pagar à Fundação Araucária a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 10 (dez) dias, contados da data da homologação do presente instrumento. Tal pagamento deve dar-se na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal (104); Agência 1525; Operação 003; Conta 145-9. CNPJ 03.579.617/0001-00. O comprovante de depósito deverá ser enviado para o e-mail juliocezarb@fundacaoaraucaria.org.br;

II – A exequente Fundação Araucária, compromete-se a emitir em

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná
Avenida Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico - 80215-090 – Curitiba/PR
www.fundacaoaraucaria.org.br · www.fappr.pr.gov.br



nome da executada o Termo de Cumprimento de Objetivos Parcial, quanto ao avanço no Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 059.2014.43319, em até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento da quantia acima mencionada;

III – A Fundação Araucária dá ampla, geral, irrestrita e irretratável quitação a todos os pedidos formulados na inicial da presente execução, para nada mais reclamar, em tempo algum, a que título for;

IV – Exequente e executados reconhecem a impossibilidade de ajuizar demanda que verse sobre o objeto da presente, sendo que se dá por satisfeita qualquer obrigação a ser suportada por ambas as partes em relação à presente contenda;

V – Considerando a presente transação, as partes desistem de quaisquer recursos pendentes de julgamento, ou de prazos recursais em aberto;

VI – Cada uma das partes restará responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos procuradores;

Desse modo, requerem os ora peticionantes a homologação do acordo em apreço, para que surta seus legais efeitos, acarretando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, *b*, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

JÚLIO CEZAR BITTENCOURT SILVA

OAB/PR – 54.652.

PEDRO BERNARDO M. A. S. GARCIA

OAB/PR 70.138.